



# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

## **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 41/2026**

Ribeirão Preto, 2 de março de 2026.

**Of. nº 26/2026-CM**

**Senhor Presidente,**

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, que se digne encaminhar à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa de Leis a proposta anexa de **SUBSTITUTIVO** ao **Projeto de Lei nº 41/2026** que: “**INSTITUI A LEI “ORELHA E OTTO JOSÉ” QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, ESTABELECE NORMAS PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS MAUS-TRATOS E PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO E DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO OU DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, (substitutivo anexo), encaminhado por meio do **Ofício nº 7/2026-CM**, de autoria deste Executivo.





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

Informamos que o substitutivo visa alterar a denominação da lei, passando para “Lei Orelha e Otto”, em atendimento a pedido da família do cão Otto, que morreu no Município de Ribeirão Preto, vítima do estresse extremo em razão de barulho intenso dos fogos de artifício na virada do ano.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**  
**ISAAC ANTUNES**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**





**SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI Nº 41/2026**

**INSTITUI A LEI “ORELHA E OTTO” QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, ESTABELECE NORMAS PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS MAUS-TRATOS E PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO E DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO OU DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas de proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito do Município de Ribeirão Preto visando impedir e punir a prática de maus-tratos, crueldade ou qualquer ação ou omissão que lhes cause sofrimento, dor ou morte desnecessária.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I** – animal: todo ser vivo irracional, doméstico, domesticado, silvestre ou exótico;

**II** – fogos de artifício com estampido: aqueles que produzem estouro, explosão, detonação ou impacto sonoro audível, independentemente de sua denominação ou classificação comercial;

**III** – artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso: rojões, bombinhas, foguetes, morteiros e similares, ainda que associados a efeitos visuais.

**Art. 3º** Constituem maus-tratos e condutas proibidas:





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

- I – abuso, violência, crueldade ou tratamento que cause sofrimento físico ou psicológico;
- II – manter animais em condições inadequadas de higiene, espaço, ventilação ou alimentação;
- III – abandono;
- IV – submeter a trabalho excessivo ou inadequado;
- V – uso em circunstâncias que causem sofrimento;
- VI – lutas entre animais em qualquer contexto;
- VII – matar animal sem causa legal.

**Art. 4º** Verificada a prática de maus-tratos contra animais por menor de idade, os pais, tutores ou responsáveis legais serão comunicados imediatamente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas de caráter educativo e preventivo, tais como:

- I – orientação formal aos responsáveis legais quanto aos deveres de cuidado, guarda e vigilância;
- II – encaminhamento dos responsáveis e do menor a ações educativas, palestras ou programas de conscientização sobre proteção e bem-estar animal;
- III – comunicação aos órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, com notificação compulsória ao Conselho Tutelar e Promotoria da Infância e Juventude para eventual apuração de ato infracional.

**Art. 5º** Fica proibida, em todo o território do Município de Ribeirão Preto, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampido, explosão ou efeito sonoro ruidoso.





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais que atuem no Município de Ribeirão Preto deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando que é proibida a utilização de fogos de artifício com estampido ou de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no território municipal, nos termos desta lei.

**Art. 7º** É permitida a utilização e a soltura de fogos de artifício exclusivamente de efeito visual, desde que não produzam estampido, explosão ou qualquer efeito sonoro audível, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal deverá:

- I – promover políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- II – implementar campanhas educativas sobre guarda responsável;
- III – fomentar programas de controle populacional ético (esterilização);
- IV – criar mecanismos eficazes para o recebimento e apuração de denúncias;
- V – articular parcerias com os Governos Federal e Estadual e organizações sem fins lucrativos.

**Art. 9º** As infrações às normas do art. 3º desta lei sujeitam-se às seguintes penalidades, cumulativas conforme a gravidade:

- I – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal envolvido, considerando a extensão do dano e reincidência;
- II – apreensão do(s) animal(is);
- III – proibição temporária ou definitiva de guarda ou posse de animais;
- IV – interdição de estabelecimento ou atividade por motivo relacionado à presença ou acondicionamento de animais em situação de abuso, violência, crueldade, nos termos desta lei;
- V – serviços comunitários vinculados à proteção animal;
- VI – proibição de nomeação em concursos e processos seletivos da Administração Direta e Indireta de Ribeirão Preto, após o trânsito em julgado





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

de sentença penal condenatória por crimes cujas condutas sejam vedadas por esta lei;

**VII** – proibição de participar de qualquer programa de refinanciamento de tributos municipais.

**VIII** – inclusão no cadastro público de infratores, para fins de controle e prevenção.

**Parágrafo único.** As multas serão graduadas de acordo com a gravidade da conduta e número de animais atingidos.

**Art. 10** O descumprimento do disposto no art. 5º desta lei, inclusive a permissão, facilitação ou incentivo à utilização de fogos de artifício com estampido ou de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no território do Município, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente:

**I** – Pessoa Física:

- a)** multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b)** apreensão imediata dos artefatos utilizados;

**II** – Pessoa Jurídica:

- a)** multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b)** apreensão dos artefatos utilizados ou destinados à utilização imediata em desacordo com esta Lei;
- c)** suspensão do alvará de funcionamento de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, em casos de reincidência relacionada ao descumprimento desta Lei;
- d)** proibição de participar de qualquer programa de refinanciamento de tributos municipais.





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

- Art. 11.** A reincidência na mesma infração sujeitará o infrator à cobrança em dobro do valor da penalidade originalmente aplicada.
- Art. 12.** Os valores das multas previstas nesta lei poderão ser atualizados periodicamente, por Decreto Municipal, na forma da legislação municipal vigente.
- Art. 13.** As multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão lançadas e cobradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser inscritas em dívida ativa.
- Art. 14.** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei poderão ser destinados, prioritariamente, ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.
- Art. 15.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, oriundos desta Lei, poderão ser aplicados, prioritariamente, em:
- I – ações de proteção e bem-estar animal;
  - II – resgate, atendimento veterinário e reabilitação de animais;
  - III – campanhas educativas sobre os impactos do estampido sonoro;
  - IV – apoio a iniciativas voltadas à proteção animal, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 16.** A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, na forma da regulamentação do Poder Executivo.
- Art. 17.** A aplicação das penalidades administrativas não exclui as sanções civis e penais previstas na legislação federal, incluindo a Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais).





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SILVA  
Prefeito Municipal

